



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	218200-2014
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
NÚMERO DA O.S.	13825/2018

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do MATO GROSSO PREVIDENCIA, quanto ao achado apontado no Relatório Técnico Preliminar dessa DOUTA SECEX de Atos e RPPS de Pessoal.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica.

RESPOSTA DO GESTOR: O Gestor apresentou os seguintes documentos:

- a) Proposta de Financiamento do FINASA, Fatura da UNIMED CUIABA, Fatura da OI, Fatura BANCO BMG e RETIFICAÇÃO DA GIA-ITCD INVENTÁRIO/ARROLAMENTO, as quais consta o com endereço do Ex-Servidor a qual já havia sido encaminhado conta de energia com o mesmo endereço da beneficiária, **atendendo** o disposto no art. 22, § 3º, inciso VII, do Decreto 3.048/99;
- b) Declaração de Imposto de Renda do Ex-Servidor (encaminhado anteriormente), constando a Beneficiária como dependente, **atendendo o disposto** no art. 22, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.048/99;
- c) "ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTARIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JUSIMAR LOJOR NOGUEIRA que faz, como outorgante e reciprocamente outorgada, CARLINA NOGUEIRA RIBEIRO...." Sendo a Beneficiária MÃE, ela é herdeira Legal. **Não fazendo Prova.**

Verifica-se, pois, que a interessada não logrou êxito em comprovar satisfatoriamente o seu vínculo (dependência econômica) com o servidor falecido, vez que não apresentou a quantidade mínima de documentos exigidos pelo Decreto 3.048/99.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1) IRREGULARIDADES:

Solicitamos que seja comprovada a dependência econômica do falecido, conforme exigência do Decreto 3.048/99. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) 1.1) *Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica.* - **LB15**

3. Conclusão



Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação à/ao RONALDO ROSA TAVEIRA ,para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - GESTOR / Período: 31/01/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) 1.1) *Apresentar mais 1 documento para comprovar a dependência econômica.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2019.

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA